LEI Nº 1.959 DE 22 DE JUNHO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro — Estado do Paraná, para o exercício de 2012, no valor de R\$ 26.527,09 (Vinte e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos), com recursos provenientes da Anulação Parcial/Total de Dotações Orçamentárias e do Excesso de Arrecadação para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
001	Divisão de Viação		
26.782.0005.2.013.000	Manutenção dos Trabalhos Rodoviários		
3.3.30.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	31808	727,09
003	Divisão de Urbanismo		
15.452.0005.2.071.000	Programa Ressocialização de Detentos/CDR Fco. Beltrão		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	8.000,00
SUBTOTAL			8.727,09
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.367.0011.2.024.000	Manutenção da Educação Especial		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (1432)	01000	9.000,00
SUBTOTAL			9.000,00
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0017.2.030.000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal – ARSS		
4.4.72.51.00.00.00	Obras e Instalações	01303	8.800,00
SUBTOTAL			8.800,00
TOTAL			26.527,09

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial/Total de Dotações Orçamentárias e do Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 26.527,09 (Vinte e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos),** conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
001	Divisão de Viação		
26.782.0005.2.013.000	Manutenção dos Trabalhos Rodoviários		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (1445)	31808	400,00
003	Divisão de Urbanismo		
15.452.0005.2.071.000	Programa Ressocialização de Detentos/CDR Fco. Beltrão		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (1408)	01000	8.000,00
SUBTOTAL			8.400,00
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		

003	Divisão de Cultura		
13.392.0014.2.026.000	Manutenção da Divisão de Cultura		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (162)	01000	5.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais – INSS (163)	01000	4.000,00
SUBTOTAL			9.000,00
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0017.2.030.000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal – ARSS		
3.3.72.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (340)	01303	8.800,00
SUBTOTAL			8.800,00
TOTAL		26.200,00	

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.3.2.5.01.99.63.00	Rec. Rem. Dep. Bancário Conv. SEAB (201)	31808	327,09
TOTAL			327,09
TOTAL GERAL			26.527,09

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA PREFEITO DE MARMELEIRO